



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

Dispõe sobre a política de proteção em hospitais e maternidades para realizarem exames que identificam comorbidades de alto risco em crianças nascidas com Síndrome de Down.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Artigo 1º - As maternidades e hospitais do Estado do Maranhão a política de proteção em hospitais e maternidades realizarem os exames de hemograma, cardiopatia e hipotonia em todas as crianças nascidas com trissomia do cromossomo 21, a chamada Síndrome de Down, e que já não tenham realizado os referidos exames previamente no acompanhamento pré-natal.

Artigo 2º - As instituições privadas de saúde não poderão realizar cobranças adicionais ou aumentar a mensalidade de pacientes em virtude da necessidade de realização destes exames.

Artigo 3º - O descumprimento das determinações acima previstas acarretará no pagamento de multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos.

Parágrafo único: A multa poderá ser dobrada em caso de reincidência e poderá ser aplicada tanto para gestores dos equipamentos de saúde quanto para empresas de planos de saúde que se recusarem a arcar com os custos dos referidos exames.

Artigo 4º - Os recursos para a execução desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 19 de março 2024

WELLINGTON DO CURSO
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor –Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei propõe uma medida fundamental para garantir a saúde e o bem-estar das crianças nascidas com Síndrome de Down no Estado do Maranhão, determinando a obrigatoriedade das maternidades e hospitais realizarem exames que identifiquem comorbidades de alto risco nessas crianças. Esta iniciativa se fundamenta na necessidade de oferecer um cuidado integral desde os primeiros momentos de vida, especialmente para aqueles que possuem condições genéticas que demandam atenção especial.

Ao exigir a realização de exames como hemograma, cardiopatia e hipotonia em todas as crianças com trissomia do cromossomo 21, o projeto visa assegurar o diagnóstico precoce de eventuais condições de saúde associadas à Síndrome de Down. Isso possibilita intervenções médicas e terapêuticas oportunas, contribuindo para uma melhor qualidade de vida e um desenvolvimento mais saudável dessas crianças.

É importante ressaltar que o projeto inclui a proibição de cobranças adicionais ou aumento de mensalidades por parte das instituições privadas de saúde, garantindo que o acesso a esses exames não seja restrito por questões financeiras. Isso é fundamental para promover a equidade no acesso aos cuidados de saúde, especialmente para famílias que já enfrentam desafios adicionais ao cuidar de uma criança com necessidades especiais.

Para assegurar o cumprimento da lei, são estabelecidas penalidades para o descumprimento das determinações, incluindo multas que variam de acordo com a gravidade da infração e a possibilidade de dobrar o valor em caso de reincidência.

Essas medidas visam garantir que as maternidades, hospitais e empresas de planos de saúde assumam sua responsabilidade na realização desses exames essenciais para o diagnóstico e tratamento adequado das crianças com Síndrome de Down. Por fim, os recursos para a execução da lei serão providos por dotações próprias, assegurando sua viabilidade financeira e sua implementação efetiva.

Em síntese, este projeto de lei representa um avanço significativo na garantia dos direitos à saúde e à igualdade de oportunidades para crianças com Síndrome de Down, reforçando o compromisso do Estado do Maranhão com o cuidado integral e inclusivo de todos os seus cidadãos.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 19 de março 2024

WELLINGTON DO CURSO

Deputado Estadual